



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

DECRETO MUNICIPAL Nº 1443, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a finalidade da atuação da Assessoria Jurídica Municipal Contratada para demandas de maior complexidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º A Assessoria Jurídica Municipal, contratada por meio de procedimento licitatório nos termos da legislação vigente, tem por finalidade prestar suporte técnico-jurídico à Administração Pública Municipal por meio da emissão de pareceres jurídicos, elaboração normativa, orientação institucional e acompanhamento de processos e demandas de maior complexidade, de natureza interna ou externa, especialmente nos casos em que a Procuradoria Municipal ou a Procuradoria Adjunta não possam legal ou materialmente se manifestar.

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica é serviço técnico especializado, de natureza consultiva e opinativa, cuja contratação externa é legalmente admitida nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sendo sua atuação limitada aos termos do contrato administrativo firmado com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º Consideram-se de maior complexidade, para fins deste Decreto, as seguintes matérias:

I - Que envolvam interpretação de normas constitucionais, legais ou regulamentares com margem de dúvida razoável;

II - Que possam gerar responsabilidade administrativa, civil ou penal para agentes públicos;

III - Que envolvam contratos administrativos com valor expressivo ou cláusulas de risco jurídico;

IV - Que digam respeito a licitações e contratos administrativos, inclusive atos preparatórios, adjudicação e execução contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

V - Que tratem de impugnações e recursos administrativos complexos no âmbito da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), com conteúdo jurídico relevante e interpretação controvertida;

VI - Que versem sobre matéria tributária municipal, incluindo instituição, arrecadação, isenção, remissão, lançamento, execução e demais atos correlatos;

VII - Que envolvam recomendações, notificações, determinações ou acompanhamento por parte do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG);

VIII - Que exijam manifestação frente a órgãos de fiscalização e controle, como Receita Estadual, Receita Federal, Controladorias ou Corregedorias;

IX - Que envolvam manifestações, recomendações ou tratativas com o Ministério Público, inclusive:

a) Proceder acordos jurídicos com o Promotor de Justiça da Comarca de Espera Feliz, em matéria específica;

b) Atuar junto aos órgãos de controle e composição institucional do Ministério Público;

c) Representar o Município em acordos e tratativas perante o Procurador-Geral de Justiça, na sede em Belo Horizonte;

X - Que envolvam o regime jurídico dos servidores públicos municipais, incluindo questões disciplinares e estatutárias;

XI - Que exijam elaboração de minutas de projetos de lei sobre temas jurídicos técnicos e especializados;

XII - Que requeiram atuação junto ao Setor de Convênios do Município, especialmente em casos de inadimplemento, apontamentos de fiscalização ou dúvidas sobre legalidade;

XIII - Que tratem de expedientes e processos diversos que não sejam corriqueiros da Procuradoria Municipal ou da Procuradoria Adjunta;

XIV - Que demandem orientação jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

direta ao Chefe do Poder Executivo e aos Secretários Municipais, em matérias de elevada complexidade jurídica ou institucional;

XV - Que envolvam convênios, contratos de repasse, termos de fomento, colaboração ou ajustamento de conduta, com cláusulas que demandem análise jurídica aprofundada, especialmente em casos de inadimplemento, devolução de recursos ou responsabilidade solidária do Município;

XVI - Que tratem de judicialização de políticas públicas, incluindo demandas judiciais que envolvam o direito à saúde, educação, assistência social e regularização fundiária;

XVII - Que envolvam interpretações sobre repasses obrigatórios e voluntários entre entes federativos, fundos municipais e consórcios públicos intermunicipais;

XVIII - Que digam respeito a desapropriações, servidões administrativas, usucapião e demais questões de natureza dominial de bens públicos municipais;

XIX - Que envolvam ações civis públicas, termos de ajustamento de conduta, ações populares ou qualquer medida judicial com repercussão institucional relevante ao Município;

XX - Que digam respeito à constitucionalidade ou legalidade de leis ou atos normativos municipais questionados por órgãos de controle ou pelo Poder Judiciário;

XXI - Que tratem da responsabilização de agentes públicos ou entes conveniados por atos de gestão irregular, inclusive em relatórios de auditoria e inspeção externa;

XXIII - Que demandem atuação ou resposta técnica conjunta entre múltiplas secretarias ou entes da administração, com impacto jurídico intersetorial.

§ 1º A Assessoria Jurídica atuará em caráter técnico e opinativo, prestando subsídios jurídicos com foco na legalidade e eficiência dos atos administrativos.

§ 2º A atuação da Assessoria Jurídica poderá se dar por provocação formal ou mediante solicitação de qualquer órgão da Administração Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

§ 3º A Assessoria poderá ser acionada em qualquer fase dos procedimentos, inclusive preventivamente, para análise jurídica prévia.

§ 4º A Assessoria Jurídica Municipal poderá participar de reuniões orientativas junto a secretarias, departamentos e setores municipais, sempre que necessário, com o objetivo de orientar a Administração Pública ao acerto jurídico e à adequada conformidade legal dos atos.

Art. 3º A Assessoria Jurídica também atuará em processos e expedientes perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), incluindo:

- I - Prestações de contas anuais;
- II - Tomadas de contas especiais;
- III - Auditorias, inspeções e diligências;
- IV - Representações e denúncias;
- V - Respostas a notificações e relatórios técnicos.

Art. 4º O parecer jurídico da Assessoria terá caráter opinativo e subsidiário, não sendo vinculante, ficando a critério da Autoridade Superior entendimento diverso.

Art. 5º O Assessor Jurídico poderá, de ofício ou mediante provocação, solicitar processos ou documentos que, a seu juízo, exijam manifestação jurídica.

Art. 6º O despacho de expediente por servidor ou interessado externo junto à Assessoria Jurídica obedecerá às seguintes regras:

- I - Deverá ser solicitado por escrito, com justificativa;
- II - O despacho ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal;
- III - Deverá contar com a presença do Secretário de Governo e ou Secretário de Administração e de dois servidores da pasta envolvida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

IV - Será lavrada ata para registro no respectivo ato, se necessário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Braz Grillo, 30 de abril de 2025.

OZIEL GOMES DA
SILVA:92238513604

Assinado de forma digital por
OZIEL GOMES DA
SILVA:92238513604
Dados: 2025.04.30 17:09:10 -03'00'

Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal



Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 30 / 04 / 25
Art. 86 Lei Orgânica
Roslan
Visto